



ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Publicado no Diário Oficial na  
parte do Poder Judiciário CGJ/AM

Em: 07/02/07

Assinatura: *Luís V. A.*

**PROVIMENTO Nº 136/2007**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELLO DAMASCENO**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc...

No uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a autorização contida no art. 13 da Resolução nº 12/05, de 07.04.2005, para a regulamentação de seus preceitos através de Provimento desta Corregedoria Geral de Justiça;

**CONSIDERANDO** a necessidade de efetivo controle e fiscalização por parte desta Corregedoria Geral de Justiça sobre os serviços executados pelas serventias extrajudiciais;

**CONSIDERANDO** a inexistência, nas leis federais e estaduais, de óbices ao estabelecimento de gratuidade aos apresentantes de títulos e outros documentos de dívidas aos cartórios de protesto;

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar o acesso da comunidade aos serviços oferecidos pelos cartórios de protesto; e

**CONSIDERANDO** despacho proferido nos autos Processo nº 06/000993 – CGJ/AM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar as serventias de protesto extrajudicial de títulos e outros documentos de dívida a celebrar convênios através do Instituto de Estudo de Protesto de Títulos do Brasil – IEPTB – Seção Amazonas, estabelecendo as datas de recebimento dos emolumentos e dos recursos destinados ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça – FUNETJ, nas seguintes hipóteses:

**I** – no momento da desistência do pedido de protesto do título ou documento de dívida;

**II** – no momento do pagamento elisivo ou aceite pelo devedor do título ou documento de dívida;

**III** – no momento do cancelamento do protesto do título ou documento de dívida, inclusive os devidos pela apresentação; e,

**IV** – na sustação judicial definitiva.



ESTADO DO AMAZONAS  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

**Art. 2º** - Autorizar as mesmas serventias a utilizar o selo correspondente a "Ato Gratuito ou Isento" nos atos lavrados sem o recebimento dos emolumentos correspondentes.

Parágrafo único - As serventias ficam obrigadas a demonstrar nas suas prestações de contas a Corregedoria Geral de Justiça a pertinência da utilização do selo destinado a "Ato Gratuito ou Isento", nos termos do art.8º da Resolução nº 12/05.

**Art. 3º** - Determinar que os atos inicialmente selados como "Ato Gratuito ou Isento" recebam o selo correspondente a ato "Registral" ou "Certidão", segundo sua natureza, por ocasião do cancelamento do protesto lavrado.

**Art. 4º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais orientações contidas na Resolução nº 12/05.

**CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE.**

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em Manaus, 31  
de janeiro de 2007.

  
Desembargador **MANUEL GLACIMAR MELO DAMASCENO**  
Corregedor-Geral da Justiça.

Sbm/